



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

OFÍCIO SIGA Nº SEGIMU-OFI-2025/00062

Bento Gonçalves, 10 de abril de 2025.

Ao Gabinete do Procurador Geral

Assunto: Consulta Jurídica - Contratação das Empresas de Transporte Concessionárias de Transporte Coletivo

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos orientação jurídica, quanto a forma de como proceder quanto a contratação das Empresas de Transporte Público Coletivo para continuidade da prestação dos serviços essenciais, uma vez que o Contrato de Prestação de Serviço nº 235/2024 foi celebrado pelo período de 06 (seis) meses, os quais estão na eminência de expirar.

Ante o exposto, busca-se orientação de como proceder no caso em tela.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

Diego Salini
Secretário Municipal



SEGIMUOFI202500062A





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2024

Dispensa de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA.**, com endereço na Rua General Gomes Carneiro, 185, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.548.848/0001-38, representada por seu sócio **JATIR TONIOLO**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 6.784/2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 383/2024**, protocolado sob o nº **16.468/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bento Gonçalves, sendo que as rotas serão informadas à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, com base nas linhas atualmente praticadas.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes de acordo com as legislações pertinentes.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Por tratar de atendimento de situação emergencial, os serviços deverão ser prestados a partir de **01 de julho de 2024**.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de até **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do **CONTRATANTE**, até o limite previsto pela legislação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata a cláusula terceira, a **CONTRATADA** fica integralmente ressarcida de todos os investimentos e compromissos que serão realizados após a data deste contrato, nada tendo a reclamar do **CONTRATANTE**, com relação a esta contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo **CONTRATANTE** através de Decreto Municipal, após análise da planilha tarifária e votação no respectivo Conselho Municipal, ficando proibido qualquer outro tipo de cobrança.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS - (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net



PGMCAP202500181A



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito pelo usuário do transporte coletivo diretamente à **CONTRATADA**, conforme valor definido em Decreto Municipal, não incidindo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Desnecessária a indicação da dotação orçamentária, tendo em vista que as despesas do presente contrato correrão por conta exclusiva dos próprios usuários do transporte coletivo, não gerando ônus ao **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – É garantido à **CONTRATADA** o reajuste tarifário, que se dará através de Decreto Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir as leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria, em especial as Leis Municipais que preveem desconto de 50% para estudantes e transporte gratuito para pessoas acima de 65 anos de idade, bem como qualquer outra Lei ou Decreto, de qualquer esfera governamental, que vier a ser editado sobre a matéria;
- b) cumprir todas as determinações e exigências do **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- d) informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços;
- e) facilitar a fiscalização atendendo prontamente às impugnações e demais exigências que lhes forem feitas, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) fornecer os veículos e equipamentos que forem acessórios à execução dos serviços, substituindo-os por outros, caso apresentem qualquer espécie de defeito que prejudique ou impeça sua utilização;
- h) adquirir os veículos/ônibus que a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana solicitar.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços e do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO SALINI**.

[Assinatura manuscrita] *DS*

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

2



PGMCAP202500181A



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) / gestor está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS - (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net



PGMCAP202500181A



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer contratação feita pela **CONTRATADA** será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONTRATANTE** entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA**.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifesta por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

Diogo Salini

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini

EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA.
Jatir Toniolo

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 383/2024
Protocolo nº 16.468/2024

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net



Autenticado com senha por MILENA TASCA GATTO - Subprocurador-Geral / GAB-PROCURADOR.
Documento Nº: 126078-218 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=126078-218>



PGMCAP202500181A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA** e **EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA**, representada por **JATIR TONIOLO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 233, firmado em 28 de junho de 2024 (Dispensa de Licitação), resolvem aditar referida contratação para **prorrogar** sua vigência pelo período de até **06 (seis) meses**, a contar de **01 de janeiro de 2025**, podendo ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

DIEGO
Assinado de forma digital por
DIEGO SALINI:01826566082
SALINI:01826566082 Dados: 2024.12.10 10:13:58 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini

JATIR
TONIOLO:11503637034
Assinado de forma digital por
JATIR TONIOLO:11503637034
Dados: 2024.12.11 13:31:01 -03'00'

EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA
Jatir Toniolo

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 383/2024
Protocolo nº 16.468/2024





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2024

Dispensa de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA**, com endereço na Alameda Todeschini, nº 345, bairro Verona, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 90.147.174/0001-74, representada por **LEONARDO GIORDANI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 6.784/2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 281/2024, protocolado sob o nº 16.270/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bento Gonçalves, sendo que as rotas serão informadas à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, com base nas linhas atualmente praticadas.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes de acordo com as legislações pertinentes.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Por tratar de atendimento de situação emergencial, os serviços deverão ser prestados a partir de **01 de julho de 2024**.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de até **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do **CONTRATANTE**, até o limite previsto pela legislação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata a cláusula terceira, a **CONTRATADA** fica integralmente ressarcida de todos os investimentos e compromissos que serão realizados após a data deste contrato, nada tendo a reclamar do **CONTRATANTE**, com relação a esta contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo **CONTRATANTE** através de Decreto Municipal, após análise da planilha tarifária e votação no respectivo Conselho Municipal, ficando proibido qualquer outro tipo de cobrança.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS - (54) 3055 7118
www.bentogoncalves.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito pelo usuário do transporte coletivo diretamente à **CONTRATADA**, conforme valor definido em Decreto Municipal, não incidindo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Desnecessária a indicação da dotação orçamentária, tendo em vista que as despesas do presente contrato correrão por conta exclusiva dos próprios usuários do transporte coletivo, não gerando ônus ao **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – É garantido à **CONTRATADA** o reajuste tarifário, que se dará através de Decreto Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir as leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria, em especial as Leis Municipais que preveem desconto de 50% para estudantes e transporte gratuito para pessoas acima de 65 anos de idade, bem como qualquer outra Lei ou Decreto, de qualquer esfera governamental, que vier a ser editado sobre a matéria;
- b) cumprir todas as determinações e exigências do **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- d) informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços;
- e) facilitar a fiscalização atendendo prontamente às impugnações e demais exigências que lhes forem feitas, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) fornecer os veículos e equipamentos que forem acessórios à execução dos serviços, substituindo-os por outros, caso apresentem qualquer espécie de defeito que prejudique ou impeça sua utilização;
- h) adquirir os veículos/ônibus que a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana solicitar.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços e do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO SALINI**.

DS

2

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) / gestor está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DS 3

Avenida Osvaldo Aranha, 1105 - Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS - (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer contratação feita pela **CONTRATADA** será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONTRATANTE** entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA**.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS - (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifesta por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

Diego Salini

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini

Leonardo Giordani
TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA
Leonardo Giordani

Testemunhas:

[Assinaturas das testemunhas]

Processo Administrativo nº 281/2024
Protocolo nº 16.270/2024

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS - (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

5



Autenticado com senha por MILENA TASCA GATTO - Subprocurador-Geral / GAB-PROCURADOR.
Documento Nº: 126081-218 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=126081-218>



PGMCAP202500183A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA** e **TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA**, representada por **LEONARDO GIORDANI**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 234, firmado em 28 de junho de 2024 (Dispensa de Licitação), resolvem aditar referida contratação para **prorrogar** sua vigência pelo período de até **06 (seis) meses**, a contar de **01 de janeiro de 2025**, podendo ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

DIEGO
SALINI:01826566082

Assinado de forma digital por
DIEGO SALINI:01826566082
Dados: 2024.12.10 10:14:29 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini



Documento assinado digitalmente
LEONARDO GIORDANI
Data: 16/12/2024 17:01:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA
Leonardo Giordani

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 281/2024
Protocolo nº 16.270/2024





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2024

Dispensa de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **EMPRESA DE TRANSPORTES MONTE BELO LTDA**, com endereço na Rua João Salvador, nº 220, Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.548.442/0001-55, representada por **LEONARDO GIORDANI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 6.784/2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 282/2024, protocolado sob o nº 16.323/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bento Gonçalves, sendo que as rotas serão informadas à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, com base nas linhas atualmente praticadas.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes de acordo com as legislações pertinentes.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Por tratar de atendimento de situação emergencial, os serviços deverão ser prestados a partir de 01 de julho de 2024.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de até **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do **CONTRATANTE**, até o limite previsto pela legislação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata a cláusula terceira, a **CONTRATADA** fica integralmente ressarcida de todos os investimentos e compromissos que serão realizados após a data deste contrato, nada tendo a reclamar do **CONTRATANTE**, com relação a esta contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo **CONTRATANTE** através de Decreto Municipal, após análise da planilha tarifária e votação no respectivo Conselho Municipal, ficando proibido qualquer outro tipo de cobrança.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105 - Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS (54) 3055 7118
www.bentogoncalves.atende.net



Autenticado com senha por MILENA TASCA GATTO - Subprocurador-Geral / GAB-PROCURADOR.
Documento Nº: 126083-218 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=126083-218>



PGMCA202500185A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito pelo usuário do transporte coletivo diretamente à **CONTRATADA**, conforme valor definido em Decreto Municipal, não incidindo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Desnecessária a indicação da dotação orçamentária, tendo em vista que as despesas do presente contrato correrão por conta exclusiva dos próprios usuários do transporte coletivo, não gerando ônus ao **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – É garantido à **CONTRATADA** o reajuste tarifário, que se dará através de Decreto Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir as leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria, em especial as Leis Municipais que preveem desconto de 50% para estudantes e transporte gratuito para pessoas acima de 65 anos de idade, bem como qualquer outra Lei ou Decreto, de qualquer esfera governamental, que vier a ser editado sobre a matéria;
- b) cumprir todas as determinações e exigências do **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- d) informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços;
- e) facilitar a fiscalização atendendo prontamente às impugnações e demais exigências que lhes forem feitas, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) fornecer os veículos e equipamentos que forem acessórios à execução dos serviços, substituindo-os por outros, caso apresentem qualquer espécie de defeito que prejudique ou impeça sua utilização;
- h) adquirir os veículos/ônibus que a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana solicitar.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços e do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO SALINI**.

DS

RP

2

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS - (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net



PGMCAP202500185A



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) / gestor está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS - (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer contratação feita pela **CONTRATADA** será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONTRATANTE** entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA**.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS - (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifesta por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini


EMPRESA DE TRANSPORTES MONTE BELO LTDA
Leonardo Giordani

Testemunhas:




Processo Administrativo nº 282/2024
Protocolo nº 16.323/2024

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net



Autenticado com senha por MILENA TASCA GATTO - Subprocurador-Geral / GAB-PROCURADOR.
Documento Nº: 126083-218 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=126083-218>



PGMCAP202500185A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA** e **EMPRESA DE TRANSPORTES MONTE BELO LTDA**, representada por **LEONARDO GIORDANI**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 235, firmado em 28 de junho de 2024 (Dispensa de Licitação), resolvem aditar referida contratação para **prorrogar** sua vigência pelo período de até **06 (seis) meses**, a contar de **01 de janeiro de 2025**, podendo ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi/Siqueira

DIEGO
SALINI:01826566082

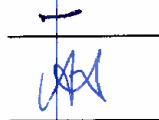
Assinado de forma digital por
DIEGO SALINI:01826566082
Dados: 2024.12.10 10:15:00 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini

Documento assinado digitalmente
LEONARDO GIORDANI
Data: 16/12/2024 17:01:23 -0300
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

EMPRESA DE TRANSPORTES MONTE BELO LTDA
Leonardo Giordani

Testemunhas:



Processo Administrativo nº 282/2024
Protocolo nº 16.323/2024





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Procuradoria Geral do Município

DESPACHO SIGA Nº PGM-DES-2025/00563

Bento Gonçalves, 14 de abril de 2025.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEGIMU-OFI-2025/00062, 10/04/25 - SEGIMU.

Trata-se de uma solicitação de orientação jurídica, quanto a forma de como proceder quanto a contratação das Empresas de Transporte Público Coletivo para continuidade da prestação dos serviços essenciais, uma vez que os Contratos de Prestação de Serviço nº 233/2024, 234/2024 e 235/2024 foram celebrados pelo período de 06 (seis) meses, prorrogados uma vez, e agora estão na iminência de expirar.

Os contratos foram elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Municipal nº 6.784/2021.

Considerando, o escoamento da vigência dos contratos relacionados à concessão do transporte público em 30.06.2025, celebrados através de dispensa de licitação, com fundamento no caráter emergencial, e, diante da vedação legal para prorrogação ou recontração de empresas fundadas no mesmo inciso, e que na Lei Municipal nº 6.784/2021 não prevê nenhuma excepcionalidade, a Procuradoria-Geral do Município sugere que seja alterada a Lei Municipal nº 6784/2021, acrescentando um parágrafo único ao art..37, passando a prever o seguinte: **"Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o contrato emergencial de concessão de transporte público poderá ser prorrogado a título precário no prazo de até 02 (dois) anos, devendo o Poder Concedente comprovar que está adotando as providências cabíveis para lançamento do novo processo licitatório"**.

Os novos contratos celebrados terão como fundamento este artigo a ser incluído na Legislação Municipal, pois, em que pese a contratação seja realizada no rito procedimental da Lei de Licitações, aplica-se, primeiramente, a Lei Municipal que dispõe sobre o tema, tendo a Lei Federal nº 14.133/2021 aplicação subsidiária no presente caso.

Cumprе registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela administração pública, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Classif. documental

00.01.01.01



PGMDES202500563A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Procuradoria Geral do Município

Sendo essas as considerações que se entendem pertinentes, remeta-se os autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito para ciência e deliberação superior.

- assinado eletronicamente -
Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral

- assinado eletronicamente -
Milena Tasca Gatto
Subprocurador-Geral





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº ____ que “ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.37 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.784/2021”.

O presente projeto de lei acresce dispositivo na Lei Municipal nº 6.784/2021, a fim de permitir que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o contrato emergencial de concessão de transporte público poderá ser prorrogado a título precário no prazo de até 02 (dois) anos, devendo o Poder Concedente comprovar que está adotando as providências cabíveis para lançamento do novo processo licitatório.

As Empresas de Transporte Público Coletivo possuem os Contratos Emergenciais de Prestação de Serviço nº 233/2024, 234/2024 e 235/2024, que estão vigentes até 30 de junho de 2025.

Considerando que para que se dê a continuidade da prestação dos serviços essenciais, e devido ao escoamento da vigência dos contratos relacionados à concessão do transporte público, celebrados através de dispensa de licitação, com fundamento no caráter emergencial, e, diante da vedação legal para prorrogação ou recontração de empresas, fundada na Lei Federal nº 14.133/2021 e que na Lei Municipal nº 6.784/2021 não prevê nenhuma excepcionalidade, necessária a devida alteração da legislação específica local.

Os novos contratos celebrados terão como fundamento este parágrafo único a ser incluído na Legislação Municipal, pois, em que pese a contratação seja realizada no rito procedimental da Lei de Licitações, aplica-se, primeiramente, a Lei Municipal que dispõe sobre o tema, tendo a Lei Federal nº 14.133/2021 aplicação subsidiária no presente caso.

Ademais, ressalta que já está em andamento processo licitatório para a concessão do serviço de transporte de passageiros, porém encontra-se em discussão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART.37 DA LEI MUNICIPAL Nº
6.784/2021.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art.37 da Lei Municipal nº 6.784, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o contrato emergencial de concessão de transporte público poderá ser prorrogado a título precário no prazo de até 02 (dois) anos, devendo o Poder Concedente comprovar que está adotando as providências cabíveis para lançamento do novo processo licitatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

DESPACHO SIGA Nº GPBG-DES-2025/00582

Bento Gonçalves, 14 de abril de 2025.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEGIMU-OFI-2025/00062, 10/04/25 - SEGIMU.

À Procuradoria-Geral do Município:

De acordo. Autorizo a expedição do Projeto de Lei, conforme minuta acostada aos autos.

- assinado eletronicamente -

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal



Assinado com senha por DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.
Documento Nº: 126522-218 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=126522-218>

Classif. documental

00.01.01.01



GPBGDES202500582A



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Procuradoria Geral do Município

DESPACHO SIGA Nº PGM-DES-2025/00576

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2025.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEGIMU-OFI-2025/00062, 10/04/25 - SEGIMU.

Em conversa com o Dr. Armando da DPM, ajustamos os termos da minuta do projeto de lei, para que conste que "poderá ser firmado contrato de concessão de transporte público a título precário no prazo de até 02 (dois) anos" e não "que poderá ser prorrogado contrato emergencial".

Retorne para nova deliberação.

- assinado eletronicamente -
Milena Tasca Gatto
Subprocurador-Geral



Assinado com senha por MILENA TASCA GATTO.
Documento Nº: 126882-218 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=126882-218>

Classif. documental

00.01.01.01



PGMDES202500576A



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº ____ que “ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.37 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.784/2021”.

O presente projeto de lei acresce dispositivo na Lei Municipal nº 6.784/2021, a fim de permitir que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poderá ser firmado contrato de concessão de transporte público a título precário no prazo de até 02 (dois) anos, devendo o Poder Concedente comprovar que está adotando as providências cabíveis para lançamento do novo processo licitatório.

As Empresas de Transporte Público Coletivo possuem os Contratos Emergenciais de Prestação de Serviço nº 233/2024, 234/2024 e 235/2024, que estão vigentes até 30 de junho de 2025.

Considerando que para que se dê a continuidade da prestação dos serviços essenciais, e devido ao escoamento da vigência dos contratos relacionados à concessão do transporte público, celebrados através de dispensa de licitação, com fundamento no caráter emergencial, e, diante da vedação legal para prorrogação ou recontração de empresas, fundada na Lei Federal nº 14.133/2021 e que na Lei Municipal nº 6.784/2021 não prevê nenhuma excepcionalidade, necessária a devida alteração da legislação específica local.

Os novos contratos celebrados terão como fundamento este parágrafo único a ser incluído na Legislação Municipal, pois, em que pese a contratação seja realizada no rito procedimental da Lei de Licitações, aplica-se, primeiramente, a Lei Municipal que dispõe sobre o tema, tendo a Lei Federal nº 14.133/2021 aplicação subsidiária no presente caso.

Ademais, ressalta que já está em andamento processo licitatório para a concessão do serviço de transporte de passageiros, porém encontra-se em análise junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART.37 DA LEI MUNICIPAL Nº
6.784/2021.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art.37 da Lei Municipal nº 6.784, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poderá ser firmado contrato de concessão de transporte público a título precário no prazo de até 02 (dois) anos, devendo o Poder Concedente comprovar que está adotando as providências cabíveis para lançamento do novo processo licitatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

DESPACHO SIGA Nº GPBG-DES-2025/00590

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2025.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEGIMU-OFI-2025/00062, 10/04/25 - SEGIMU.

À Procuradoria-Geral do Município:

De acordo. Autorizo a expedição do Projeto de Lei, conforme minuta acostada aos autos.

- assinado eletronicamente -

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal



Assinado com senha por DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.
Documento Nº: 126979-218 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=126979-218>

Classif. documental

00.01.01.01



GPBGDES202500590A



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

DESPACHO SIGA Nº SEGIMU-DES-2025/00185

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2025.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEGIMU-OFI-2025/00062, 10/04/25 - SEGIMU.

Considerando a orientação advinda da Procuradoria-Geral do Município, bem como a recente alteração legislativa (Lei Municipal nº7.176, de 05 de junho de 2025), faz-se necessária a elaboração de contratos com brevidade, eis que o contrato atual encontra-se na eminência de vencimento.

- assinado eletronicamente -

Diego Salini
Secretário Municipal



Assinado com senha por DIEGO SALINI.
Documento Nº: 135285-218 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=135285-218>

Classif. documental

00.01.01.01



SEGIMUDES202500185A



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

DESPACHO SIGA Nº SEFIN-DES-2025/01080

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2025.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEGIMU-OFI-2025/00062, 10/04/25 - SEGIMU.

Vistos.

Acerca do exposto, requer-se a juntada da lei municipal aprovada e publicada.

Por conseguinte, a Secretaria deverá gerar um arquivo do referido processo, em PDF, e juntá-lo aos processos digitais da Elotech que deram origem a contratação através de dispensa de licitação.

Também devem ser apresentadas as negativas fiscais das empresas.

Juntados os arquivos, os processos devem ser tramitados para SEFIN - ASSESSORIA JURÍDICA.

- assinado eletronicamente -

Fernanda Grolli
Assessor Jurídico



SEFINDES202501080A

